



**DISTRIBUIÇÃO
GRATUITA**

Boletim Oficial do Município **Itanhaém**

www.itanhaem.sp.gov.br

Ano 4 • Nº 77 - de 1º a 14 de dezembro de 2007

'Roteiro do Pescador' irá beneficiar turistas e pescadores da Cidade

O projeto, dividido em duas partes, está contemplando a Praia dos Pescadores e o píer do Guaraú

Com o intuito de proporcionar melhores condições de trabalho aos pescadores da Cidade e criar um ponto turístico diferenciado em Itanhaém, o Governo Municipal está realizando as obras do 'Roteiro do Pescador'. O projeto, dividido em duas partes, está contemplando a Praia dos Pescadores e o píer do Guaraú.

Um dos módulos do projeto é a 'Praça do Pescado', uma obra que depois de finalizada, irá deslocar as barracas que estão situadas na Praia dos Pescadores, para a Praça Mário Bernardi. O empreendimento, além de preservar o meio ambiente com a redução de lixo produzido na areia e acabar com problemas ligados à maré, proporcionará segurança e aumento nas vendas dos produtos comercializados pelos pescadores, pois terá uma melhor infra-estrutura.

O espaço terá 30 boxes, que juntos somam cerca de 320 m², além de sala administrativa, reuniões, e outra reservada para a máquina de gelo. Atualmente, a construção está na parte estrutural, faltando ainda o acabamento. Além disso, haverá jardins, bancos e playground, com o objetivo de tornar o local atraente para a visita de munícipes e turistas.



O espaço terá 30 boxes, que juntos somam cerca de 320 m², além de sala administrativa, reuniões, e outra reservada para a máquina de gelo

O outro módulo do projeto é a urbanização do píer do Guaraú. No local será construído um portal de entrada, três boxes e um banheiro, que totaliza aproximadamente 40 m², além do gradil no píer pavimentado com pedra britada com 192 metros lineares. Também serão construídos bancos, playground, jardim e será feita a colocação de guias e sarjetas, além de melhorias na iluminação, que proporcionará maior segurança ao local.

O Governo Municipal acredita que a transformação desses locais em atrações turísticas irá estimular o setor pesqueiro do Município. "Com estas melhorias, as pessoas visitarão os dois locais e a renda dos pescadores artesanais aumentará significativamente, estimulando a economia da Cidade".

O 'Roteiro do Pescador' está sendo realizado através de um convênio entre a Prefeitura e o Departamento de Apoio e Desenvolvimento das Estâncias (Dade), do ano de 2005, no qual foi liberada a verba de R\$ 438.427,09 para a execução do projeto. As obras, que foram iniciadas em setembro, têm previsão de entrega para fevereiro de 2008.

**Começam as
obras do
3º trecho da
Rui Barbosa**

Página 2

**Confira
programação
para o
Verão 2008**

Página 8

**Ensaios das
escolas de samba
agitam os
bairros**

Página 10

Prefeitura inicia reurbanização do terceiro trecho da Avenida Rui Barbosa

A via será beneficiada com 3.600 m² de pavimentação, 1.650 m² de novas lajotas nas calçadas e 720 metros lineares de guias e sarjetas, além das reformas necessárias para o acesso livre de portadores de necessidades especiais

A reurbanização da avenida Rui Barbosa continua em ritmo acelerado. Desta vez, é o trecho que compreende a rua Capitão Manoel, mais 45 metros, até a rua Professora Dinorah Cruz. No total, a via será beneficiada com 3.600 m² de ruas pavimentadas, 1.650 m² de novas lajotas nas calçadas e 720 metros lineares de guias e sarjetas, além das reformas necessárias para o acesso livre de portadores de necessidades especiais.

Segundo informações da secretaria de Obras e Desenvolvimento Urbano, a parte da pavimentação está prevista para ser entregue até as festividades do Natal. O andamento do serviço dependerá das condições do tempo. Já o restante da obra será entregue em 2008. A reurbanização contará com a verba da Agência Metropolitana da Baixada Santista (AGEM), no valor de R\$ 263.534 e contrapartida da Prefeitura de R\$

17.945,79, totalizando R\$ 281.479,79.

Ainda de acordo com a Secretaria, após a temporada de verão será iniciada a reurbanização do quarto trecho da avenida Rui Barbosa, que compreende a rua Professora Dinorah Cruz até a avenida Jaime de Castro, entrada principal da Cidade. As obras serão realizadas em 2008 para não atrapalhar os turistas e munícipes que transitam por estas ruas.



A reurbanização custará R\$ 281.479,79



FIQUE LIGADO

UFM 2007: R\$ 1,75

SAÚDE

AMBULATÓRIO DE ESPECIALIDADES
Tel.: 3426-2074

ATENDIMENTO 24 HORAS
Pronto-Socorro:
Tel.: 3426-4212
Hospital
Tel.: 3426-4644/4545

BANCO DE SANGUE
Tel.: 3426-4212

CENTRAL DE AGENDAMENTO
Tel.: 3426-2074

CENTRO DE REABILITAÇÃO
Tel.: 3427-3612

UNIDADES BÁSICAS E PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA
Suarão: Tel.: 3426-1577

Oásis: Tel.: 3427-7533
Savoy: Tel.: 3426-1798
Jd. Mosteiro: Tel.: 3426-3197
Guapiranga: Tel.: 3426-5807
Gaivota: Tel.: 3429-1410
Coronel: Tel.: 3427-5524

CINI - CENTRO DE INFECTOLOGIA
Tel.: 3426-3350

MATERNIDADE
Tel.: 3426-4644

SAMU - SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA
Tel.: 192

SEGURANÇA

BOMBEIROS INCÊNDIO E RESGATE
Tel.: 3427-4769

BOMBEIROS SALVAMAR PAULISTA
Tel.: 3422-6000

DEFESA CIVIL
Tel.: 199 ou 3427-8352

DELEGACIA SECCIONAL
Tel.: 3422-6061

1º DELEGACIA DE POLÍCIA
Tel.: 3422-1208

2º DELEGACIA DE POLÍCIA
Tel.: 3426-1307

3º DELEGACIA DE POLÍCIA
Tel.: 3422-5012

DELEGACIA DE TRÂNSITO
Tel.: 3422-2438

29º BATALHÃO PM
Tel.: 3427-1414

GUARDA MUNICIPAL
Tels.: 199 / 3425-3800/3649

NUDEC (Núcleos de Defesa Civil)
Tel.: 3427-8320

POLÍCIA MILITAR
Tel.: 190

POLÍCIA RODOVIÁRIA - DER
Tel.: 3422-5859

POLÍCIA MILITAR AMBIENTAL
Tel.: 3422-3765

SERVIÇOS PÚBLICOS

BIBLIOTECA POETA PAULO BONFIM
Tel.: 3426-1477

CÂMARA MUNICIPAL
Tel.: 3422-1202

CASA DA AGRICULTURA
Tel.: 3426-5792

CETPI - CENTRO DE TREINAMENTO PROFISSIONALIZANTE
Tel.: 3426-3501

CEMITÉRIO MUNICIPAL
Tel.: 3427-7805

CENTRO DE PESQUISAS
Tel.: 3427-6704

CMTECE - CENTRO MUNICIPAL TECNOLÓGICO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE
Tel.: 3421-1700

CONSELHO TUTELAR
Tel.: 3426-3500

CRAS - CENTRO DE REFERÊNCIA EM ASSISTÊNCIA SOCIAL
Gaivota: Tel.: 3429-2903
Sabaúma: Tel.: 3426-2344
Suarão: Tel.: 3427-3286
Oásis: Tel.: 3427-7660

DISQUE-DENÚNCIA (ÁREAS VERDES)
Tel.: 3421-1672

FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE
Tel.: 3427-6088

POSTO DE ATENDIMENTO AO TRABALHADOR
Tel.: 3427-6216

PROCON
Tel.: 3421-1804

INSS - ARRECAÇÃO E BENEFÍCIOS
Tel.: 3422-6063

JUIZADO DE MENORES
Tel.: 3422-1215 / ramal 214

REGIONAIS

REGIONAL DO BELAS ARTES
Tel.: 3422-1229/2308

REGIONAL DO BOPIRANGA
Tel.: 3425-4387

REGIONAL DO GAIVOTA
Tel.: 3429-4004 / FAX: 3429-3345

REGIONAL DO SUARÃO
Tel.: 3427-7636



Criado pela Lei nº 3.039, de 12/11/2003

Produção:
Secretaria de Comunicação Social
Impressão:
Gráfica e Editora Diário do Litoral
Tiragem:
10.000 exemplares

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE ITANHAÉM
Av. Washington Luiz, 75 - Centro
Cep. 11.740-000 - Tel. (13) 3421-1600
www.itanhaem.sp.gov.br
boletimoficial@itanhaem.sp.gov.br

JOÃO CARLOS FORSSSELL
Prefeito Municipal

RUY SANTOS
Vice-prefeito

SECRETÁRIOS

ADEMIR DE LIMA
Planejamento e Gestão Econômica
Trânsito e Segurança
DOUGLAS LUIZ RODRIGUES
Administração
ERNESTO LAZARO FERREIRA
Serviços e Urbanização
FRANCISCO EDUARDO P. BEDRAN
Obras e Desenvolvimento Urbano

MARCELO DI GIUSEPPE
Saúde
MARCO AURÉLIO G. DOS SANTOS
Negócios Jurídicos
MARIA CRISTINA TOLEDO
Projetos Especiais
MARIA DE LOURDES CARVALHO
Educação, Cultura e Esportes
ORISTEU CORTEZ
Assuntos Fiscais e Tributários
Comércio e Produção

PAULO ROGÉRIO INDALÊNCIO
Assistência e Desenvolvimento Social
SILVIO LOUSADA
Turismo
THEODORICO OTÁVIO DE ALMEIDA COUTINHO
Governo / Comunicação Social
TIAGO RODRIGUES CERVANTES
Habituação e Meio Ambiente

II - abrigos para pontos de táxi;
 III - lixeiras;
 IV - placas de denominação de vias e logradouros públicos;
 V - grades protetoras e orientadoras de pedestres;
 VI - relógios digitais hora/temperatura;
 VII - painéis de publicidade;
 VIII - coletores de pilhas e baterias para reciclagem;
 IX - suportes para fixação de faixas.
 Parágrafo único - Os equipamentos de mobiliário urbano citados neste artigo poderão ser objeto de licitações diversas.
 Art. 3º - As características dos equipamentos, a quantidade de cada equipamento, a localização, as regras de manutenção, conservação e reposição dos equipamentos, as condições para a veiculação de publicidade, as áreas de concessão e as condições de participação na licitação serão definidas no respectivo edital.
 Parágrafo único - A veiculação de publicidade nos equipamentos do mobiliário urbano de que trata esta lei deverá observar as disposições contidas na legislação específica, em especial nas Leis Complementares nºs 20, de 11 de maio de 1998 e 25, de 14 de dezembro de 1998 e suas alterações posteriores, vedada a veiculação de publicidade de produtos nocivos à saúde.
 Art. 4º - Os equipamentos do mobiliário urbano de que trata esta lei não poderão:
 I - ocupar ou estar projetado sobre o leito carroçável das vias públicas;
 II - obstruir a circulação de pedestres ou configurar impedimento ou restrição à locomoção de pessoas com deficiência e mobilidade reduzida;
 III - obstruir o acesso a faixas de travessia de pedestres;
 IV - ser instalado onde houver guia de calçada rebaixada destinada à entrada ou saída de veículos;
 V - estar localizado em esquinas, salvo os equipamentos de proteção e orientação ao pedestre ou de denominação de vias e logradouro públicos;
 VI - prejudicar a visibilidade da sinalização de trânsito ou outro sinal de comunicação institucional, destinado à orientação do público.
 Parágrafo único - A instalação de equipamentos do mobiliário urbano nos passeios públicos deverá necessariamente observar uma faixa de circulação de, no mínimo, metade de sua largura, nunca inferior a 1,50m (um metro e cinquenta centímetros).
 Art. 5º - Do edital de licitação, além das exigências legais e de outras que forem julgadas pertinentes pela Prefeitura, deverão constar as seguintes obrigações a serem assumidas pela concessionária:
 I - arcar com todas as despesas decorrentes da concessão, inclusive as relativas aos materiais, mão-de-obra, instalação, manutenção e conservação dos equipamentos, bem como os encargos financeiros, tributários e previdenciários, sem qualquer ônus para a Prefeitura;
 II - responsabilizar-se por eventuais danos ou prejuízos causados ao Município ou a terceiros, especialmente nos passeios públicos e em equipamentos de infra-estrutura urbana;
 III - conservar os equipamentos em condições de perfeito atendimento de suas finalidades e de sua utilização pelo público;
 IV - efetuar o pagamento, ao Município, do preço a ser estabelecido no processo licitatório e a ser recolhido mensalmente aos cofres públicos e corrigido a cada ano tendo por base a variação da Unidade Fiscal do Município - UF;
 V - acatar as determinações da Prefeitura que visem resguardar o interesse público, principalmente no que se refere à segurança e poluição visual.
 Parágrafo único - O pagamento de preço a que se refere o inciso IV deste artigo não isentará a concessionária da obrigação de pagar a taxa de licença de publicidade e demais tributos devidos em razão de sua atividade.
 Art. 6º - A concessionária obrigará-se-á, ainda, a re-

tirar ou remover os equipamentos dentro do prazo determinado pela Prefeitura, sempre que o exigir a execução de obras e serviços públicos ou ocorrerem outras circunstâncias que, a juízo da Prefeitura, tornem necessárias ou aconselháveis tais providências.
 Art. 7º - Findo o prazo da concessão, os equipamentos de que trata esta lei, à exceção daqueles previstos no inciso VII do artigo 2º, ficarão definitivamente incorporados ao patrimônio do Município, que poderá utilizá-los do modo que achar conveniente, de forma direta ou por intermédio de terceiros, sem direito de retenção e independentemente de qualquer pagamento ou indenização, seja a que título for.
 Art. 8º - Verificada a inobservância das condições e obrigações estabelecidas nesta lei ou nas cláusulas que constarem do instrumento de concessão, será a concessionária advertida e, na reincidência, multada em quantia equivalente a 1.000 (mil) Unidades Fiscais do Município - UF.
 Parágrafo único - Persistindo a infração, será rescindida a concessão, passando à plena posse e propriedade do Município todos os equipamentos instalados, à exceção daqueles previstos no inciso VII do artigo 2º, sem direito de retenção e independentemente de qualquer pagamento ou indenização, seja a que título for, o mesmo ocorrendo na hipótese de extinção, dissolução ou falência da concessionária.
 Art. 9º - A Prefeitura terá o direito de, a qualquer tempo, fiscalizar o cumprimento das obrigações estabelecidas nesta lei e no instrumento de concessão.
 Art. 10 - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.
 Art. 11 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Prefeitura Municipal de Itanhaém, em 13 de dezembro de 2007.
 JOÃO CARLOS FORSSELL
 Prefeito Municipal
 Registrada em livro próprio. Processo nº 9.490/2007. Projeto de Lei de autoria do Executivo.
 Departamento Administrativo, em 13 de dezembro de 2007.
 DOUGLAS LUIZ RODRIGUES
 Secretário de Administração

LEI Nº 3.385, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2007
 "Autoriza a concessão de subvenções sociais às entidades carnavalescas que especifica, e dá outras providências."
 JOÃO CARLOS FORSSELL, Prefeito Municipal de Itanhaém,
 FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Itanhaém aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:
 Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder subvenções sociais às entidades carnavalescas a seguir especificadas, nos valores discriminados, destinadas ao atendimento de despesas com vistas à participação nos desfiles oficiais do Carnaval de 2008:
 I - Grêmio Recreativo Esportivo e Escola de Samba Estrela do Mar - R\$ 30.000,00 (trinta mil reais);
 II - Grêmio Recreativo Cultural Escola de Samba Unidos do Gaivota - R\$ 30.000,00 (trinta mil reais);
 III - Grêmio Esportivo Recreativo e Cultural Sociedade Carnavalesca Libertação - R\$ 30.000,00 (trinta mil reais);
 IV - Associação Recreativa Cultural Carnavalesca Acadêmicos do Oásis - R\$ 30.000,00 (trinta mil reais);
 V - Grêmio Recreativo Esportivo e Cultural Escola de Samba Unidos do Praião - R\$ 30.000,00 (trinta mil reais);
 VI - Grêmio Recreativo Cultural Escola de Samba União dos Amigos Independentes - R\$ 30.000,00 (trinta mil reais);
 VII - Grêmio Recreativo Escola de Samba Unidos da Gentil - R\$ 10.000,00 (dez mil reais);
 VIII - Bloco Carnavalesco de Arrasto Esportivo e Cultural Unidos de Marechal Rondon - R\$ 10.000,00 (dez mil reais).
 Art. 2º - Fica o Poder Executivo igualmente autorizado

a conceder subvenção social à Liga das Entidades Carnavalescas de Itanhaém, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), destinada ao atendimento de despesas com a organização dos desfiles oficiais do Carnaval 2008.
 Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com cada uma das entidades beneficiárias, do qual constem:
 I - as normas administrativas que regularão a entrega e a utilização dos recursos concedidos;
 II - a obrigação da entidade de participar dos desfiles oficiais do Carnaval de 2008;
 III - a obrigação da prestação de contas dos recursos recebidos, nos moldes das instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, até o dia 10 de março de 2008.
 Art. 4º - Os valores das subvenções sociais autorizadas por esta lei serão repassados às entidades beneficiárias em 2 (duas) parcelas iguais, sendo uma no mês de dezembro de 2007 e a outra em janeiro de 2008.
 Art. 5º - Para atender às despesas decorrentes da execução desta lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no corrente exercício, crédito adicional suplementar, até o limite de R\$ 105.000,00 (cento e cinco mil reais), a ser coberto com recursos de que trata o artigo 43, § 1º, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.
 Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Prefeitura Municipal de Itanhaém, em 13 de dezembro de 2007.
 JOÃO CARLOS FORSSELL
 Prefeito Municipal
 Registrada em livro próprio. Processo nº 9.200/2007. Projeto de Lei de autoria do Executivo.
 Departamento Administrativo, em 13 de dezembro de 2007.
 DOUGLAS LUIZ RODRIGUES
 Secretário de Administração

LEI Nº 3.386, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2007
 "Dispõe sobre o parcelamento de multas de trânsito no Município de Itanhaém, e dá outras providências correlatas."
 JOÃO CARLOS FORSSELL, Prefeito Municipal de Itanhaém,
 FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Itanhaém aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:
 Art. 1º - Fica instituído o parcelamento administrativo de multas de trânsito no Município de Itanhaém, na forma e condições estabelecidas nesta lei.
 § 1º - O parcelamento de que trata o caput deste artigo abrangerá apenas as multas de trânsito de competência do órgão executivo de trânsito do Município.
 § 2º - Não poderão ser objeto de parcelamento os débitos:
 I - relativos a multas de trânsito que tenham sido objeto de impugnação ou recurso administrativo, ainda pendente de decisão;
 II - relativos a quaisquer outras dívidas constantes do prontuário do veículo, que não sejam exclusivamente decorrentes de infrações de trânsito de competência do Município de Itanhaém.
 Art. 2º - Será facultado ao proprietário de veículo, sobre o qual incidam multas de trânsito de competência municipal, que se enquadrarem nas situações previstas na Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro, o parcelamento do valor devido em até 12 (doze) parcelas mensais, iguais e sucessivas.
 Parágrafo único - As parcelas deverão ser reajustadas mensalmente pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE ou, na sua ausência, pelo menor índice oficial adotado pelo Executivo Municipal.
 Art. 3º - O pedido de parcelamento deverá ser formalizado mediante requerimento assinado pelo proprietário do veículo ou seu representante legal, com poderes especiais, juntando-se o respectivo instrumento de mandato.

Art. 4º - O acordo de parcelamento será efetivado mediante a assinatura de termo específico a ser lavrado pela Secretaria de Trânsito e Segurança Municipal, à qual incumbirá a concessão, controle e administração do parcelamento.
 Art. 5º - A formalização do termo de parcelamento impossibilitará a transferência de propriedade do veículo, enquanto não integralmente quitada a dívida objeto do parcelamento.
 Art. 6º - O número de parcelas será determinado com base no valor total do débito, sendo que o valor mínimo de cada parcela não poderá ser inferior a R\$ 50,00 (cinquenta reais).
 Art. 7º - Para fins de licenciamento, o vencimento da última parcela não poderá ultrapassar o mês imediatamente anterior ao do licenciamento veicular anual, de acordo com o dígito final da placa do veículo.
 Art. 8º - O acordo de parcelamento será automaticamente rescindido em caso de inadimplência de qualquer parcela, ensejando o vencimento automático e antecipado total da dívida e a vinculação do saldo devedor ao registro do licenciamento do veículo, bem como sua execução pela via judicial, a critério do órgão executivo de trânsito do Município.
 Art. 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.
 Prefeitura Municipal de Itanhaém, em 13 de dezembro de 2007.
 JOÃO CARLOS FORSSELL
 Prefeito Municipal
 Registrada em livro próprio. Processo nº 9.498/2007. Projeto de Lei de autoria do Executivo.
 Departamento Administrativo, em 13 de dezembro de 2007.
 DOUGLAS LUIZ RODRIGUES
 Secretário de Administração

LEI COMPLEMENTAR Nº 88, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2007
 "Acrescenta e altera dispositivos na Lei Complementar nº 25, de 14 de dezembro de 1998, que institui o Código Tributário do Município de Itanhaém."
 JOÃO CARLOS FORSSELL, Prefeito Municipal de Itanhaém,
 FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Itanhaém aprovou e eu promulgo a seguinte Lei Complementar:
 Art. 1º - O artigo 54-B da Lei Complementar nº 25, de 14 de dezembro de 1998, com redação dada pela Lei Complementar nº 77, de 22 de setembro de 2006, passa a vigorar acrescido do seguinte § 5º:
 "Art. 54-B -
 § 5º - Será concedido desconto de 8% (oito por cento) sobre o valor do imposto devido, ao contribuinte que efetuar o pagamento de uma só vez, através de cota única, até a data de vencimento da primeira prestação." (NR)
 Art. 2º - O artigo 135 da Lei Complementar nº 25, de 14 de dezembro de 1998, alterado pelas Leis Complementares nºs 42, de 11 de dezembro de 2001 e 80, de 1º de novembro de 2006, passa a vigorar acrescido do seguinte § 3º:
 "Art. 135 -
 § 3º - Será concedido desconto de 8% (oito por cento) sobre o valor da taxa devida, ao contribuinte que efetuar o pagamento de uma só vez, através de cota única, até a data de vencimento da primeira prestação." (NR)
 Art. 3º - O artigo 147 da Lei Complementar nº 25, de 14 de dezembro de 1998, alterado pelas Leis Complementares nºs 38, de 20 de março de 2001, 42, de 11 de dezembro de 2001 e 80, de 1º de novembro de 2006, passa a vigorar acrescido do seguinte § 3º:
 "Art. 147 -
 § 3º - Será concedido desconto de 8% (oito por cento) sobre o valor da taxa devida, ao contribuinte que efetuar o pagamento de uma só vez, através de cota única, até a data de vencimento da primeira prestação." (NR)
 Art. 4º - O parágrafo único do artigo 179 da Lei Complementar nº 25, de 14 de dezembro de 1998, acrescido pela Lei Complementar nº 38, de 20 de março de 2001 e alterado pela Lei Complementar nº 80, de 1º de novembro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:
 "Art. 170 -

Parágrafo único - Será concedido desconto de 8% (oito por cento) sobre o valor da taxa devida, ao contribuinte que efetuar o pagamento de uma só vez, através de cota única, até a data de vencimento da primeira prestação." (NR)
 Art. 5º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
 Prefeitura Municipal de Itanhaém, em 7 de dezembro de 2007.
 JOÃO CARLOS FORSSELL
 Prefeito Municipal
 Registrada em livro próprio. Processo nº 9.496/2007. Projeto de Lei Complementar de autoria do Executivo.
 Departamento Administrativo, em 7 de dezembro de 2007.
 DOUGLAS LUIZ RODRIGUES
 Secretário de Administração

CONTRATOS

Extrato de Convênio
 Processo 7693/07
 Conveniada: Prefeitura Municipal de Itanhaém
 Conveniente: HSBC BANK BRASIL AS BANCO MULTIPLO
 Objetivo: Concessão de empréstimos e financiamentos, mediante consignação em folha de pagamento aos servidores da Conveniada.
 Prazo: Indeterminado
 Itanhaém, 5 de dezembro de 2007
 DOUGLAS LUIZ RODRIGUES
 Secretário de Administração

EDITAIS

Resolução DMA nº 06, de 13 de dezembro de 2007.
 "Define os procedimentos para licenciamento ambiental de atividades de movimentação de terra no município de Itanhaém".
 O Diretor do Departamento de Meio Ambiente, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Portaria nº 52/07 e, considerando os preceitos da Lei Orgânica, art. 204 e da Lei Municipal nº 3.300/07 que integrou o município de Itanhaém ao Sistema Nacional do Meio Ambiente, e ainda:
 Considerando que o licenciamento ambiental é vertente primordial do princípio constitucional da precaução e, desta forma, serve para que os órgãos da administração pública possam avaliar a possibilidade de ocorrência de dano ambiental em face da construção, instalação ou ampliação de determinada atividade ou empreendimento;
 Considerando que o licenciamento ambiental é dever atribuído aos municípios por força do que dispõem o art. 23 da Constituição Federal, o art. 6o. da Resolução CONAMA 237/97, bem como o art. 7o da Resolução SMA nº 54/2004;
 Considerando que o licenciamento ambiental é o principal instrumento na ação na defesa e proteção do meio ambiente, devendo ser exercida pelos órgãos ambientais integrantes do SISNAMA em perfeita sintonia, harmonia e integração prevista na lei 6.938/81 que trata da Política Nacional do Meio Ambiente;
 Considerando que é dever do município através do seu Poder Público, atuar na defesa e proteção do meio ambiente, consoante o disposto no art. 225 da Constituição, inclusive e especialmente nos casos de riscos de contaminação do solo que possam advir da utilização nos aterros de materiais inadequados;
 Considerando finalmente a necessidade de padronização e disciplinamento das atividades de movimentação de terra, as quais, sem o devido licenciamento, podem causar significativa degradação ambiental, em especial à flora, às águas e ao solo;
 Resolve:
 Art. 1º. A movimentação de terra com a finalidade de imediata regularização de leitos de vias de loteamentos ou para edificações em quadras ou lotes, bem como aquelas referentes a atividades civis ou empreendimentos localizados na zona urbana do município, fica sujeita ao licenciamento ambiental do De-

Definida a programação para o Verão 2008

O II Carnatrio acontecerá em janeiro, sempre aos domingos, com apresentação dos grupos Inimigos da HP, Banda Mel, Matraka Loka e Batom na Cueca



As atrações prometem lotar a Praia dos Sonhos

O Governo Municipal já está com tudo pronto para oferecer uma temporada de verão repleta de atrações gratuitas da melhor qualidade. Para começar 2008, um trio elétrico ficará na Praia dos Sonhos até o dia 31 de janeiro, onde fará apresentações durante todos os finais de semana. Para iniciar em grande estilo, a partir do dia 6, o público poderá curtir a única micareta em praia do País, o II Carnatrio.

Na abertura, uma das bandas de maior sucesso na atualidade, o grupo Inimigos da HP, fará a alegria da

galera. No dia 13, será a vez da galera da Banda Mel. Já no dia 20, o grupo Matraka Loka fará a festa com o melhor do ritmo baiano. E no dia 27, todos terão uma idéia do que será o carnaval em Itanhaém com o ritmo micareteiro do pessoal do Batom na Cueca.

Além destas atrações, quem preferir outro tipo de ritmo musical poderá conferir o festival Regado à Reggae. Sempre com três apresentações, será realizado nos sábados de janeiro, oferecendo ao público a oportunidade de curtir o que há de melhor no som jamaicano.

Eventos esportivos

Além de muita música, Itanhaém também será contagiada pela adrenalina. A programação de esportes radicais virá com força total. Eventos como o Itanhaém Dirt Jump BMX, a 1ª etapa do Circuito Brasileiro

Wheeling, o Campeonato Brasileiro de Jet-Ski e o espetáculo de motocross freestyle que Jorge Negretti e sua equipe oferecerão, são apenas algumas das competições que a cidade irá receber.

Janeiro			
Dia	Horário	Evento	Local
6 e 7	10 horas	III Itanhaém Dirt Jump BMX Biccross	Morro do Paranambuco
11	21 horas	Show Noturno da Equipe Jorge Negretti – Motocross Freestyle	Praia dos Sonhos
12	14 horas	IV Copa Brasil de Motocross Freestyle	Praia dos Sonhos
19 e 20	9 horas	I Etapa Circuito Brasileiro de Wheeling	Av. Jaime de Castro
26 e 27	8 horas	I Copa Itanhaém Surf Pro/AM	Praia dos Pescadores
Fevereiro			
Dia	Horário	Evento	Local
10	9 horas	II Itanhaém Cross Country	Morro do Paranambuco
15	7 horas	22º Torneio de Verão de Ciclismo	Centro
16	10 horas	21º Campeonato Brasileiro de Jet-Ski	Boca da Barra
22 e 23	10 horas	Itanhaém Skate Show	Pista Jd. Mosteiro

Escolas de samba se preparam para o Carnaval

Desfilarão na avenida do samba: Oásis, Gaivota, Estrela do Mar, Libertação, Praião e UAI



Para quem busca diversão, as entidades carnavalescas promovem festa todos os dias da semana

Já em ritmo de carnaval, as escolas de samba e os blocos carnavalescos estão trabalhando a todo

vapor para não fazer feio no Desfile Oficial do Carnaval 2008. Para quem gosta do ritmo que toma conta do País

no mês de fevereiro, em Itanhaém, as entidades fazem festa todos os dias da semana durante seus ensaios.

Escolas de Samba				
Entidade	Horário	Dias	Local	Samba enredo
Oásis	20h30	2ª, 4ª e 6ª	Rua Emídio de Souza, em frente a E.M. Harry Forssell	Ontem, Hoje e Amanhã
Gaivota	20 horas	6ª e sábado	Av. Governador Mário Covas Jr., 7820 (antigo Terminal Rodoviário)	Mata Atlântica
Estrela do Mar	20 horas	4ª, 6ª e domingo	Praça Ângelo Guerra, Belas Artes	100 anos de imigração japonesa
Libertação	20 horas	2ª, 4ª e 6ª	Av. Cabuçu, próximo ao nº 900 (na casa de espetáculos Babado Novo)	Miscigenação no Brasil e na Libertação
Praião	21 horas	6ª e sábado	Av. Marginal Laranjeiras, 1815, Laranjeiras	Entre lendas e contos, uma viagem ao mundo mágico da imaginação infantil
UAI	20h30	4ª e 6ª	Rua Edmundo Gomes Estriga, 100, no Jd. Sabaúna	Itanhaém fonte inesgotável e inspiração

Blocos Carnavalescos			
Entidade	Horário	Dias	Local
Mocidade Independente do Savoy	19 horas	6ª, sábado e domingo	Rua José Marques, 190, Savoy II
Marechal Rondon	20 horas	3ª e 5ª	Av Marechal Rondon, 65, Guaraú